

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru, Pará, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMLA-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARAMUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PÁ.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA e Resolução nº 001/2005 da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Pará.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em analise é composto por volume único, no qual consta o sequinte:

1. Memorando do	Secretário L	egislativo e	
Documento de	Formaliza	ação de	7. Autuação;
Demanda(DFD);			
Estudo Técnico referencia;	Preliminar e	e termo de	8. Proposta para pr <mark>es</mark> tação de serviços;
3. Mapa Comparativo de preços;			9. Documentação da Empresa: PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 39.723.884/0001-48;
 Informe sobre existência de créditos orçamentários; 			10. Minuta do contrato;
Autorização de abertura do processo;			11. Parecer Jurídico;
Portaria de No Contratação;	meação do	************	

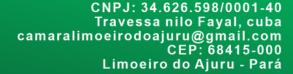
Quanto à formalização atende parcialmente os requisitos da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação Processo nº 002/2025-CMLA-INEX;

- O Secretário Legislativo encaminhou a solicitação, apresentando o Documento de Formalização de Demanda(DFD);
- O Setor de Compras procedeu com Estudo Técnico Preliminar, termo de referencia e confecção do Mapa Comparativo de preços;

Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;

O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;





Foram recebidos propostas para prestação de serviços e documentos para habilitação da prestadora:

O Agente de Contratação procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade;

A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela contratação;

Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica do Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entre<mark>ta</mark>nto, a pre<mark>rro</mark>gativa do presidente da Câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru/PA, 9 de Janeiro de 2025.

Ewerton Lobo Pinheiro

Controlador Interno
Portaria nº 04/2025 – GP - CMLA